PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.928 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA POPULAÇÃO RURAL, ESPECIALMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e firmar convênios com entidades de representação da população rural, especialmente da agricultura familiar, com vistas a apoiar seu funcionamento e suas ações em benefício dos associados.

§1º A relação das entidades aptas ao recebimento das subvenções, definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, com auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, encontram-se indicadas no quadro abaixo, salientando que aquelas que se encontram com o nome negritado possuem patrulha mecanizada:

	ENTIDADES	**CNPJ**
1	**Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Vista**	09.187.601/0001-20
2	Associação da Feira do Produtor Rural de Patrocínio	27.958.088/0001-05
3	**Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino**	05.435.097/0001-89
4	**Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP**	03.473.680/0001-59
5	Associação dos Produtores Rurais de Patrocínio e Assentamento São Pedro – APRPASP	12.347.726/0001-84
6	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre**	22.238.174/0001-20
7	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	20.733.424/0001-72

8	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boqueirão**	00.059.959/0001-00
9	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano**	22.238.109/0001-02
10	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capão Seco**	02.977.745/0001-30
11	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	22.234.041/0001-85
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	22.238.232/0001-15
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	22.234.314/0001-91
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	22.224.356/0001-41
15	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril**	22.238.752/0001-28
16	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha**	22.238.646/0001-44
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	22.224.554/0001-05
18	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima**	22.238.919/0001-50
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro	22.239.800/0001-00
20	**Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano**	22.238.083/0001-94
21	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	03.498.017/0001-09
22	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros**	22.234.199/0001-55
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas	21.240.726/0001-71
24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	22.234.058/0001-32
25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	22.238.125/0001-97
26	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina**	00.717.189/0001-38
27	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca**	21.289.541/0001-51
28	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebranzol**	21.240.635/0001-36
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	21.240.627/0001-90

30	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra**	22.223.994/0001-48
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	22.238.240/0001-61
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	03.661.580/0001-56
33	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco**	22.234.413/0001-73
34	**Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata**	01.126.089.0001-08
35	**Projeto de Assentamento Nova Aliança**	07.735.279/0001-09

§2° O prazo de vigência da concessão das subvenções tratadas por esta Lei será de 12 (doze) meses, cuja contagem se iniciará a partir da publicação da presente.

Art. 2º As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas na seguinte forma:

I - Subvenção Mensal Base: O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) será pago mensalmente a todos os Conselhos Comunitários Rurais vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, destinado ao custeio das seguintes despesas:

a) deslocamento e alimentação da diretoria;

b) serviços de contabilidade;

c) despesas cartorárias;

d) demais despesas correlatas ao funcionamento da entidade.

II - Adicional de Apoio Safra: Os Conselhos Comunitários Rurais que possuírem patrulha mecanizada farão jus a um adicional de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, em 7 (sete) parcelas, a título de apoio safra, com a finalidade de auxiliar no funcionamento das patrulhas mecanizadas e seus implementos.

III - Adicional por Produtividade da Patrulha Mecanizada: Os Conselhos Comunitários Rurais que possuírem patrulha mecanizada e comprovarem a realização de mais de 300 (trezentas) horas trabalhadas no período de setembro a março, para os membros do conselho, receberão um adicional de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em até 5 (cinco) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas nos 5 (cinco) meses restantes da vigência dessa lei.

Art. 3º Para fazer jus às subvenções previstas nesta Lei, os Conselhos Comunitários Rurais deverão:

I - Estar regularmente constituídos e vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

II – Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a documentação prevista nas alíneas deste inciso, destinada à comprovação de sua regularidade e da correta aplicação dos recursos recebidos:

a) Extrato da conta bancária;

b) Comprovações de movimentações na conta bancária (cópias de cheques, cupons e notas fiscais ou recibos não fiscais com a discriminação clara e devidamente assinados;

c) Cópia da lista de presença das reuniões mensais;

d) Cópia da ata da reunião mensal;

e) Ficha de serviços prestados pela patrulha mecanizada com a assinatura dos beneficiários;

f) Constar em ata as informações dos serviços prestados (nome do beneficiado, total de horas trabalhadas, tipo de serviço).

g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III - No caso dos Conselhos que recebem subvenções e possuem patrulha mecanizada, adesivar obrigatoriamente o equipamento com a identificação visual da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Patrocínio concederá, adicionalmente, uma ajuda de custo mensal de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para custeio de serviço de internet nos centros comunitários, mediante comprovação da contratação e regularidade do serviço.

Art. 5º A comprovação das (horas/máquina) executadas em favor dos associados, será feita mediante a entrega de relatório assinado pelo Presidente da entidade contendo:

I – verificação do horímetro da máquina ou trator;

II – recibo de serviço assinado pelos beneficiários;

III – a relação nominal de associados com respectiva quantidade de hora/maquina realizada, deverá obrigatoriamente constar nas atas das reuniões mensais das associações rurais;

IV – demais ferramentas de controle que venham a ser definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Ficara à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura:

I – selecionar as entidades aptas ao recebimento da subvenção;

II – firmar e gerenciar os convênios;

III – fiscalizar a correta aplicação dos recursos;

IV – analisar mensalmente as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos extratos bancários da conta da entidade que recebeu os recursos e efetuou a movimentação da referida subvenção, juntamente com cópia de cheques e comprovação fiscal da despesa, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre as entidades e a Prefeitura, autorizando os respectivos pagamentos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS prestará apoio à Secretaria de Agricultura na seleção das entidades e na fiscalização da execução dos convênios firmados.

Art. 8º As entidades conveniadas deverão apresentar até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas referente ao mês anterior, como condição para o recebimento da subvenção correspondente.

Art.9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.13.01.20.606.01.04.2.091.3.3.50.41.00.00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de junho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal